



LEI MUNICIPAL Nº. 779 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Âmbito do Município de Francisco Badaró /MG e dá Outras Providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio do município de Francisco Badaró /MG.

§1º- Constituem bens culturais de natureza imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimento, as praticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem identidade e a memória do município, bem como as condições materiais necessárias ao desenvolvimento de tais procedimentos e dos produtos de natureza material derivados.

§2º- O Registro é o ato pelo qual a administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial de Francisco Badaró /MG, promovendo a salvaguarda destes, por meio de identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento de seu desenvolvimento histórico, divulgação, apoio, dentre outras formas de acautelamento e preservação.

§3º- O objetivo do ato de registro é proteger o exercício do direito á cultura aos diversos grupos que compõem a cidade, garantindo, no cotidiano do município as condições de existência e a manutenção dos bens culturais que lhes são referentes, sem tutela ou controle das praticas e manifestações.

§4º- O registro é ato de competência exclusiva do conselho municipal do patrimônio cultural do município de Francisco Badaró /MG, o qual receberá, para essa finalidade especifica , assessoria técnica e administrativa dos órgãos competentes do executivo municipal.

§5º- O registro dos bens culturais de natureza imaterial do município de Francisco Badaró /MG far-se-á em um dos seguintes livros:



I- Livro de Registro dos saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades,

II- Livro de Registro das celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras praticas da vida social;

IV- Livro de registro dos lugares, no qual serão inscritos mercados, feiras santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem praticas culturais coletivas.

§6º- Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no parágrafo quinto deste artigo

Art.2º- Poderão solicitar a instauração do processo de registro:

- I- Titulares de órgãos, entidades ou conselhos do executivo municipal;
- II- Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Badaró /MG;
- III- Sociedade ou associações civis;
- IV- Cidadãos em geral.

Art.3º- As solicitações de instauração de processos de registro dos bens culturais de natureza imaterial serão encaminhadas ao conselho municipal do patrimônio cultural do município de Francisco Badaró /MG, que considerando-as pertinentes, determinará ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes que proceda a abertura e a instrução dos devidos processos administrativos

§1º- Os processos serão instruídos por meio de dossiês de registro dos quais devem constar descrição pormenorizada do bem a ser registrado, identificando os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes, e documentação correspondente

§2º- Ultimada a instrução o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes emitirá parecer técnico acerca da proposta de registro e enviara o processo ao conselho do patrimônio cultural de Francisco Badaró /MG para apreciação final.

§3º- deliberado o registro pelo conselho do patrimônio cultural do município de Francisco Badaró - MG , este determinará a publicação do ato no diário oficial do município, podendo o interessado encaminhar recurso ao referido Conselho no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato.



§4º- Interposto o recurso, será juntada aos autos manifestação do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo o conselho do patrimônio cultural do município de Francisco Badaró/MG reconsiderar o ato e devendo, em qualquer hipótese publicar sua decisão no diário oficial do município.

Art.4º-O bem cultural de natureza imaterial objeto de registro será inscrito no livro correspondente e receberá o título de “patrimônio cultural do município de Francisco Badaró /MG.”

Art.5º- Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes assegurar ao bem registrado:

I- Elaboração, guarda e manutenção de dossiê de registro.

II- Divulgação e promoção mediante implementação de políticas públicas correspondentes.

Art.6º A cada dez anos, contados da data de registro o conselho do patrimônio cultural do município de Francisco Badaró/MG decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 4º. A partir de parecer técnico encaminhado pela Secretaria municipal de cultura e turismo.

Parágrafo único- Os bens cujo título de patrimônio cultural do município de Francisco Badaró/MG não sejam revalidados terão o respectivo registro mantido a título de referência à memória de determinados grupo sócio-cultural em contexto histórico específico.

Art.7º- O conselho do patrimônio cultural do município de Francisco Badaró /MG buscará viabilizar, junto à administração pública e sociedade civil, políticas de benefícios para os bens registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró –MG, 17 de Novembro de 2010.

José João de Figueiró Oliveira

Prefeito Municipal

